



**GOIANIRA**  
...o povo se alegra

**Decreto nº 072/2020 Goianira, 17 de março de 2020.**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Goianira em:

17/03/2020

Donizete Pereira do Couto  
Sec Mun. de Administração

**“Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Goianira e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal, e ainda:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de março de 2020, o qual dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o registro de casos no Estado de Goiás e a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 15 XIII da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;



**CONSIDERANDO** a previsão contida no §2º do artigo 5º c/c artigo 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações concretas objetivando preservar a saúde pública no Município de Goianira;

## **DECRETA**

**Art. 1** - Fica declarada situação de emergência na saúde pública do Município de Goianira tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde”.

**Parágrafo Único** - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta ou indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (Novo Coronavírus) as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2** - Fica criada a Comissão de Prevenção e Cuidados contra o novo coronavírus, a qual será também responsável pelo acompanhamento do cumprimento deste Decreto, com a seguinte composição:

- I. Sônia Maria Martins – Secretária Municipal de Saúde;
- II. Eliete Gonçalves da Silva Lopes, Secretária Municipal de Educação;
- III. Marcelo Borges – Diretor do Hospital Municipal;

**Art. 3** - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 dias, podendo ser prorrogado:

- I. *As atividades escolares e demais atividades da Secretaria de Educação que envolva aglomeração de pessoas, mantendo-se os trabalhos administrativos internos;*
- II. *A realização de quaisquer eventos públicos e privados de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, tais como eventos religiosos,*



- feiras, shows, circos, parques de diversão, cursos, palestras e demais atividades festivas;*
- III. *As atividades esportivas;*
  - IV. *As atividades e ações da Secretaria de Ação Social que envolva reuniões de pessoas, mantendo-se os trabalhos administrativos internos;*
  - V. *As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados por outras Secretarias Municipais que impliquem em aglomeração de pessoas;*
  - VI. *Visitação a presídios;*
  - VII. *Visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;*
  - VIII. *Visitação para pacientes internados nas unidades hospitalares do Município de Goianira e Ambulatório Municipal de Goianira;*
  - IX. *A entrega de atestados médicos pelos servidores do Município, devendo os mesmos enviarem foto do atestado via WhatsApp para o chefe imediato;*

**Parágrafo Único** - O funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Goianira - FUNPREG - se dará de forma interna, sem atendimento presencial, permanecendo o mesmo via telefone (62) 3516-3177 e/ou e-mail (funpreg@gmail.com).

**Art. 4** - Nas Unidades de Ensino Públicas e privadas, inclusive as Universidades e Cursos Técnicos serão suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a autoridade sanitária ou órgão da administração responsável, em caso de desobediência, fechar a unidade de ensino;

**Art. 5** - A suspensão das aulas na rede de ensino público/privada do Município de Goianira, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares ou reposição nos finais de semana, a ser definido no momento oportuno, e terá início a partir do dia 17 de março de 2020 nos termos deste Decreto, bem como as diretrizes estabelecidas através da Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 6** - Aos servidores públicos municipais que retornarem de férias em locais ou países com transmissão comunitária do COVID -19 deverão desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias, contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem;

**Parágrafo Primeiro** - O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária;



**Parágrafo Segundo** - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo, sendo os atestados médicos homologados administrativamente;

**Parágrafo Terceiro** - Cabe ao chefe imediato de cada pasta da Administração avaliar a quais servidores será recomendado o sistema de *home office* desde que sua realização de forma remota não prejudique os usuários dos serviços públicos, devendo ser recomendado ao servidor que assintomático a realização dos devidos exames.

**Art. 7** - A Secretaria Municipal de Saúde, com assistência da Secretaria Municipal de Ação Social, deverão elaborar plano de monitoramento dos idosos no Município, providenciando relatório semanal da situação;

**Art. 8** - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19) os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade;

**Parágrafo Único** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Goianira.

**Art. 9** - Eventos esportivos realizados no Município de Goianira poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para acesso ao público;

**Art. 10** - Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Corona Vírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- Isolamento;
- II- Quarentena;
- III- Determinação de realização compulsória de:
  - a) Exames médicos;
  - b) Testes laboratoriais;
  - c) Coletas de amostras clínicas;
  - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) Tratamentos médicos específicos;
- IV- Estudo ou investigação epidemiológica



V- Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Parágrafo Primeiro** - Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;

**Parágrafo Segundo** - A medida de isolamento objetiva separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local;

**Art. 11** - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

**Parágrafo Único** - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Goianira, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto;

**Art. 12** - Que os estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, restaurantes, sorveterias, dentre outros), realizem atendimento, preferencialmente, no balcão, sendo proibido a aglomeração de pessoas nesses locais. Em casos de mesas, respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre elas;

**Art. 13** - Que os demais estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas, academias, dentre outros), intensifiquem o uso de medidas de prevenção entre funcionários e clientes;

**Art. 14** - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso;

**Art. 15** - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel, em locais acessíveis ao público em todos os órgãos públicos municipais;

**Art. 16** - Fica determinada a limpeza e higienização de todos os objetos e móveis das unidades públicas com álcool em gel e/ou produtos próprios.

**Art. 17** - Fica determinada a afixação, nas repartições públicas municipais, de mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre o coronavírus.



**GOIANIRA**  
...o povo se alegra

**Art. 18** –As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 19** - Este Decreto poderá ser regulamentado por portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo;

**Art. 20** - Fica revogado o Decreto de nº 071 de 16 de março de 2020.

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Goianira, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.

**CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Goianira**